



## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às nove horas e vinte minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi cumprimentou os Ministros, a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, os advogados e os servidores. Registrou a alegria em retornar aos trabalhos e que 2009 foi um ano de muito êxito no Tribunal Superior do Trabalho, com um recorde de julgamentos. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registram o desejo de que se repita o êxito alcançado no ano anterior. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi renovou os congratulações a todos, especialmente aos Ministros pelo cumprimento pela Oitava Turma, com sobejo, da Meta 2. Notas taquigráficas seguem em anexo. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 260440-36.1992.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Antônio Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Eurídes Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117340-97.1995.5.03.0044 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 117341-82.1995.5.03.0044, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISQ Brasil Instituto de Soldadura e Qualidade Ltda., Advogada: Dra. Mércia Fraiha, Agravado(s): Ricardo Laranjeiras Santuzzi, Advogada: Dra. Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Agravado(s): Embraend Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117341-82.1995.5.03.0044 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 117340-97.1995.5.03.0044, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Laranjeiras Santuzzi, Advogada: Dra. Veralúcia Maria da Conceição Araújo, Agravado(s): ISQ Brasil Instituto de Soldadura e Qualidade Ltda., Advogada: Dra. Mércia Fraiha, Agravado(s): Embraend Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18041-10.1996.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Agravado(s): José da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77340-07.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Arina Livia Fioravante, Agravado(s): Luiz Carlos Lima Coutinho, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): Empresa de Segurança Bancária Califórnia Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 231940-86.1999.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 231941-71.1999.5.02.0055, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maria Lúcia Pereira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 231941-71.1999.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 231940-86.1999.5.02.0055, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Lúcia Pereira, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 303740-79.2000.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Systemplan - Sistemas, Projetos e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcos E. de Carvalho Osório, Agravado(s): João de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Sousa Santana, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Infra-Estrutura Empresarial - Coopemp, Advogado: Dr. José Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67940-61.2001.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): Moacir Coelho Gomes e Outros, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira Toffoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99840-35.2001.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 99841-20.2001.5.04.0026, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ronaldo Simões Webster, Advogado: Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99841-20.2001.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 99840-35.2001.5.04.0026, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Ronaldo Simões Webster, Advogado: Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225440-16.2001.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marieta Batista dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Luiz Gonzalez, Agravado(s): Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Passos Hurtado Sierra, Agravado(s): Município de São Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19140-05.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Iraci Manoel Lopes, Advogado: Dr. Júlio César Nébias dos Santos, Agravado(s): Desire Pinto Pereira, Advogado: Dr. Gladys Maria dos Santos Alves, Agravado(s): Odair Fernandes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24140-64.2002.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com RR - 24100-82.2002.5.04.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Gilberto Lopes Machado, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154940-57.2002.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Regiane Kelly de Moraes Sousa, Advogada: Dra. Vandréa Pereira da Costa, Agravado(s): Frigorífico Larissa Ltda., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16940-77.2003.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Solange Pereira da Silva, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Amanda Jookil Aparecida Vendramini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21041-95.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com RR - 21000-31.2003.5.04.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): José Adolfo Zimpel, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51740-38.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com RR - 51700-56.2003.5.04.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bruno Borsato, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Arilo Barroso Alcântara Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128042-26.2003.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Sílvio Matias, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Carolina Lamego Balbino Portella, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 305440-08.2003.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado(s): Anoar Taufic Fauoz, Advogado: Dr. Amauri Soares, Agravado(s): W2 Distribuição e Transporte Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392240-22.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): José Damasceno Martins, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11340-38.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar e Outros, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Ricardo Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12440-04.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Jacqueline Assunção Silveira, Advogada: Dra. Lia Carla Carneiro Caldas, Agravado(s): Associação Pro Melhoramentos do Morro da Liberdade, Advogado: Dr. Flávio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97640-12.2004.5.22.0103 da 22a. Região**, corre junto com RR - 97600-30.2004.5.22.0103, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedra Assessoria de Negócios e Representações Ltda. e Outras, Advogado: Dr. José Edivaldo de Araújo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108740-51.2004.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Antônio Ramos de Souza, Advogado: Dr. Ailton Rodrigues da Silva, Agravado(s): Material de Construção Figueira Ltda., Advogado: Dr. José Luiz da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129540-11.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Angenila de Azevedo, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157940-78.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, corre junto com RR - 157900-96.2004.5.02.0043, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Danielle Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226040-45.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferraz Máquinas e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Welton Alan da Fonseca Zanini, Agravado(s): Ildeu Cícero Amancio, Advogado: Dr. André Wadhy Rebehy, Agravado(s): Montagens e Instalações Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mário Nelson rondon Perez Júnior, Agravado(s): José Augusto Corrêa - ME, Advogado: Dr. Airton César Salata, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8740-60.2005.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Mesquita, Advogado: Dr. Alexandra Silva Malta, Agravado(s): Maria Aparecida de Araújo, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13840-26.2005.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Maria Mercedes Kliemann, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39540-89.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Stela Côrrea da Silva, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Vera Lúcia Ullmann, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49740-43.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Darcy Orlandi Borges de Barros e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Dewes de Mello, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral



do Estado, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar invocada na minuta de agravo de instrumento, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Também por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66341-56.2005.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): José Antônio Lima Pinheiro, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): Real Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68340-09.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Hudson de Lima Pereira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Enódia Norbim Pereira, Advogado: Dr. Kleber Corradi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79540-45.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): Lorileu Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89340-07.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de São Roque, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): Benedito Aparecido Martins, Advogado: Dr. Marlene Gomes de Moraes e Silva, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92540-89.2005.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): José Carlos Farias, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Agravado(s): Qualita's Tecnologia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118540-25.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfím, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Andreza Cristina Maggioli, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120740-41.2005.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rafael Barreto da Silva, Agravado(s): José Juarez Poepl, Advogado: Dr. Robson Luiz Tomazoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123540-44.2005.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Viseu, Advogado: Dr. Samuel Borges Cruz, Agravado(s): Vanderluce Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Mauro Sérgio de Assis Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125340-80.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar



do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. Rita Domingos da Silva, Agravado(s): Laerte Kaminski, Advogada: Dra. Eva Maria Pinheiro Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132140-08.2005.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Edgard Marcelo Rocha Torres, Agravado(s): Fundação João Theodósio Araújo, Advogado: Dr. Roque de Mattos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133540-76.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Estevão Tirone de Almeida Castro, Agravado(s): Jorge Luiz Rodrigues Perdigão, Advogado: Dr. Esdras Teodoro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158540-96.2005.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): Emanuel Borges Dias, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, retratando-se da decisão às fls. 144/159, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 174540-56.2005.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Dra. Simone Galhardo, Agravado(s): Jenilton Melo dos Santos, Advogado: Dr. Salmo Delphino Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187440-05.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Julimar Pereira Brito, Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Agravado(s): Auto Viação Urubupungá Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 199040-37.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto e Região - SITICOM, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Vanessa Marchi Perondini de Souza e Silva, Agravado(s): IPT - Indústria de Móveis Teixeira Ltda., Advogado: Dr. Pedro Luís Salviano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234440-21.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 234441-06.2005.5.02.0054, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fabíola Rangel Silva, Agravado(s): Antônio Arantes Correa Filho, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): G&P Gennari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda., Advogada: Dra. Táina Sonali Petroszenko Rosolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234441-06.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 234440-21.2005.5.02.0054, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G&P Gennari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda., Advogada: Dra. Erica Vaz Nakamura, Agravado(s): Antônio Arantes Correa Filho, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): Unibanco - União de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254040-26.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Umbelina Olímpia Scapim Próspero%, Advogado: Dr. Tatiane Cristina Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 298440-83.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Cláudio Perssinotto, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 372040-87.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Yukio Tazaki, Agravado(s): Nilceforo Xavier dos Santos, Advogada: Dra. Andréia dos Santos, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 375040-92.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Hélio Correia, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Agravado(s): Hermol Transportes Ltda., Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386740-71.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Adão Cassiano Filho, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Agravado(s): Comércio de Bebidas Paulínia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Soares de Castro, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 458040-24.2005.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Dalton Abel de Souza, Advogado: Dr. Jorge André Menezes, Agravado(s): Floresta Clube, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4740-51.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Ângela Maria Matos dos Santos, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6940-11.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mário Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Agravado(s): Município de Americana, Procurador: Dr. Paulo Renato Rocha Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9540-62.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gate Gourmet Ltda., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): José Gomes de Melo, Advogada: Dra. Kilza Maria Barreto Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16840-11.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Domingos da Silva Paixão, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Companhia São



Geraldo de Viação, Advogada: Dra. Claudete Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31240-92.2006.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Camila Loureiro Sachsidá, Advogado: Dr. Cleverton José Gusso, Advogado: Dr. Diogo Saldanha Macorati, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Agravado(s): AG Construções Ltda., Agravado(s): Luiz Moacir Dutra Ramos, Advogado: Dr. Eliazer Antônio Medeiros, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros Canella, Advogado: Dr. Georgia Bojarski Wiese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37540-96.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Raposo, Agravado(s): Célia Brasil Soares, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. - Cooperar-Saúde, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41940-05.2006.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Dezuete Maria de Melo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52440-37.2006.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Hélio Gavioli Gaino, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59040-95.2006.5.06.0005 da 6a. Região**, corre junto com RR - 59000-16.2006.5.06.0005, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Ludmila Menelau Lins e Silva, Agravado(s): Maria José Barbosa, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 59040-48.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcus Vinícius Moure Moreira, Advogado: Dr. Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Agravado(s): Fluminense Football Club, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60640-74.2006.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Adilson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Cássio Santos, Agravado(s): Emflora - Empreendimentos Florestais Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Helena Ferreira, Agravado(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. Adriana de Oliveira Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62040-27.2006.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Iaçú, Advogado: Dr. Marcelo Liberato de Mattos, Agravado(s): Maria Cícera Brito Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74140-44.2006.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Joao Marcelo Nicacio Duque Guedes, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**AIRR - 76140-26.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Masa Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Agravado(s): Claudeci Valentim Gomes, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80640-12.2006.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Luiz Bonifácio Nascentes, Advogado: Dr. Jorge Miguel Farage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90540-55.2006.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Alisson Figueiredo Machado, Agravado(s): Experimenta Alimentação Industrial Ltda., Agravado(s): Sônia Maria Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93540-88.2006.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Dr. Renato Eduardo Ventura Freitas, Agravado(s): Magno Brazolino de Almeida, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113140-53.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Fátima Gonçalves Barroso, Advogado: Dr. Elias Alves de Carvalho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118240-07.2006.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Moju, Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): Maria Eli Pinto, Decisão: por unanimidade, retratando-se da decisão às fls. 144/159, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123340-42.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, corre junto com AC - 2196026-97.2009.5.00.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodolfo Guazzi Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, deu provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 127740-43.2006.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): Flavio Avelar Pires, Advogado: Dr. Renato Horta Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC. **Processo: AIRR - 131640-42.2006.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): Marcos Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141940-53.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com RR - 141900-71.2006.5.15.0113, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transcorp Transportes Coletivos Ribeirão Preto Ltda., Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Agravado(s): José Antônio Guim, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 168240-89.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): Estevam Valdir Roveri, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Neto, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191540-84.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Abigail Martins de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222340-40.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Leite de Souza, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275040-30.2006.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): Loriza de Souza Assunção, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 378340-23.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mobitel S.A, Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): Adriana Morais da Silva, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Telecomunicação, Informática e Afins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393340-92.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - Hospital São José, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Agravado(s): Rudnei da Silva, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 393440-36.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Itaúbanko e Outro, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Cacilda Ferreira Pilar, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9953040-41.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9953000-59.2006.5.09.0093, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agrobol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Buono, Agravado(s): Eltis Gomes, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 2040-08.2007.5.24.0101 da 24a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva, Agravado(s): Adriano Aparecido Cândido e Outros, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, no exercício do direito de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16840-57.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Viviane da Silva Boeira, Advogado: Dr. Nilton Maciel Carvalho, Agravado(s): LEM Comércio de Materiais Didáticos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Goulart Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18840-52.2007.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel Sebastião Fernandes, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Usina Abraham Lincoln (Sob Seqüestro), Procurador: Dr. Irsef Ivan Araújo Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20740-54.2007.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Edemilson Parisotto, Advogado: Dr. Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22840-51.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 22841-36.2007.5.02.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tatiana Lopes de Sobral Silva, Advogada: Dra. Iracy Sobral da Silva, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22841-36.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 22840-51.2007.5.02.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): Tatiana Lopes de Sobral Silva, Advogada: Dra. Iracy Sobral da Silva, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28040-73.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Ronilda Ferraz de Souza, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28540-92.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Roberto Brito, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33240-71.2007.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S. A., Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): Maria Helenice Andrade Pereira de Souza, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35240-18.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
 Secretaria da 8ª Turma

Radici Jung, Agravado(s): Célia Amarante Muliterno, Advogado: Dr. Marcelo Gai Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52340-83.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Carlos Cervinski, Advogado: Dr. Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55040-07.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Carlos Frederico, Advogado: Dr. Gueorgui Wiazowski, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55740-67.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU Cardsystem S. A., Advogado: Dr. Renato Anet, Agravado(s): Lucimar Alves Pereira, Advogado: Dr. Júlio César Manoel Prudente, Agravado(s): Tim Celular S. A., Advogado: Dr. Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58340-08.2007.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Teresa, Advogado: Dr. Marcos de Souza Grossi, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Jussara Síxel Guimarães da Cunha, Advogado: Dr. Régis Henrique Rambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59640-09.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Jane Mary Guerreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68140-42.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Procuradora: Dra. Suleimar Sousa Schroder Rosa, Agravado(s): Fátima Cristina dos Santos Brandão, Advogado: Dr. Antônio Moura de Almeida, Decisão: por unanimidade, no exercício do direito de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 73340-10.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social, Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Advogado: Dr. Daladier Rodrigues de Alcântara Júnior, Agravado(s): José Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75240-80.2007.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Dutra Teófilo, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Agravado(s):



Alexandre Faria de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Arcanjo Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75940-29.2007.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Osmar Rech, Advogada: Dra. Daniela Richter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77640-79.2007.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lídio Henrique Del Col, Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): Luciano Muniz dos Santos, Advogado: Dr. José Benedito Ditinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 78640-23.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Antônio Gomes, Advogado: Dr. Cláudio Dihl Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79440-06.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 79441-88.2007.5.01.0080, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): José Heleno Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79441-88.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 79440-06.2007.5.01.0080, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): José Heleno Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81640-68.2007.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cimento Planalto S.A., Advogado: Dr. Airton Rocha Nobrega, Agravado(s): José Marins de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81740-54.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Gervasio Favaretto Slaviero, Advogado: Dr. Ademir Ábido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86240-40.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paraná Esporte, Advogado: Dr. Maurício Oliniski König, Agravado(s): Roberto Marcos Sanchez, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): Conselho de Artes Marciais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86540-84.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Inês Castilho Peres Moreira, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87240-**



**92.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Remi Foscarini, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89240-63.2007.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): Otom Feitosa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89540-19.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Agravado(s): Juliana Carlos Messer, Advogada: Dra. Déborah Santos de Resende, Agravado(s): Edson Wander Rezende - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90440-43.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Noemi Fernandes Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94940-26.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 94941-11.2007.5.04.0017, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Dr. Alcília Wilke Salvador, Agravado(s): Luiz Maffei, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Viviane Saraiva Machado, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94941-11.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 94940-26.2007.5.04.0017, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Maffei, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Patrícia da Cunha Mello Franco Aronne, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96240-96.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): Wagner Navarro Nobre de Miranda, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96840-35.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Cristiane Camargo Prates, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99240-84.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio de Araújo Lima, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Fernando Henrique S. Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100640-76.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Maria Rodrigues de Lima Monteiro, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104640-35.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hotéis e Turismo Itapoan Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): Lucinea Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Cavalcante Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113640-40.2007.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Idalice da Silva Marques, Advogado: Dr. Eclair Socorro Nantes Vieira, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113840-53.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Vilmar Devens, Advogado: Dr. Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117440-53.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hipólito de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Maria Basílio da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117940-42.2007.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Claudir Luís Schwaab, Advogado: Dr. Diogo Ortigara Girardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118240-13.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Elio dos Santos Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119440-68.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Ananyr Porto Fajardo, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125140-12.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Adir Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128340-50.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 128341-35.2007.5.08.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): Sônia Marly Pinho de Medeiros, Advogada: Dra. Simone de Paiva Barreiros, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Alexandre Gustavo Moura Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128341-35.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 128340-50.2007.5.08.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Sônia Marly Pinho de Medeiros, Advogada: Dra. Simone de Paiva Barreiros, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128342-20.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 128340-50.2007.5.08.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S/A, Advogado: Dr. Monique Rocha Zoni Botelho, Agravado(s): Sônia Marly Pinho de Medeiros, Advogada: Dra. Simone de Paiva Barreiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135740-92.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Norberto Gandin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151040-94.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Iradir Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154140-13.2007.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): João Batista Queiroz, Advogado: Dr. Ivair Severo da Cruz, Agravado(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Prado Marquez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155840-21.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tochiyuki Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Igor Pacheco de Freitas, Agravado(s): Chimbo Ltda., Agravado(s): Geraldo Francisco Pereira, Advogado: Dr. José de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160540-65.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Expresso Oceano Ltda., Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): Kepler Barbosa Vital da Silva, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161140-85.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Zona Sul Diagnóstico Ltda. ( Hospital Residência), Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): Ellen Barbosa Chuquimia Espinoza, Advogada: Dra. Vanessa Maria Vieira Bitu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173740-93.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Agravado(s): Nelci Maria Fusieger Wilmsen, Advogada: Dra. Mara Elaine Dresch Kaspary, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 178340-78.2007.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Veracel Celulose S.A., Advogado: Dr. Matheus Barreto Gomes, Agravado(s): Edvan Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. André Figueirêdo, Agravado(s): Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda., Advogado: Dr. Kátia Regina Ferreira Souza Taurinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194940-56.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Renato Arouche de Câmara Lopes, Advogado: Dr. Marcos Antônio Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 214840-56.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ivo Ramos dos Santos, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Maria Helena Villela



Autuori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 237240-82.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Marcos de Caldas Santos, Advogada: Dra. Fabiane T. Garcia Zornek, Agravado(s): El Shaddai Acabamentos Gráficos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Edmilson Tobias Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049840-48.2007.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lelivaldo da Silva Nery, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Sony Brasil Ltda., Advogada: Dra. Livia Rocha Brito, Agravado(s): Aripuana Transportadora Ltda., Advogado: Dr. Raymundo Diniz do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2390340-49.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): Gilza Batista de Macedo, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13240-18.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda, Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Agravado(s): Humberto Dias da Silva, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13340-32.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Lisiane Saldanha Coutinho, Agravado(s): Roger May Rodrigues, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15940-13.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itape -Mar Hotelaria e Turismo Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rubens José Maio, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16740-42.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Eliel Ferreira Maia, Advogado: Dr. Paulo Humberto da Silva Gonçalves, Agravado(s): Black River Auto Posto Ltda., Advogado: Dr. Nelson Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Daniela Basile, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Determinar a reatuação do feito para que seja retirada da capa dos autos a referência de processo em "execução". **Processo: AIRR - 20440-91.2008.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Rogério Gomes da Silva, Advogado: Dr. Alekson Azevedo Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21640-90.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Valdir Damini e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22640-33.2008.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Banabuiú, Advogado: Dr. José Guerreiro Chaves Filho, Agravado(s): Marcelene Souza, Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23240-82.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Camilo Baioto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23740-51.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Albina Rosa Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25740-54.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): Maria Célia Roque Pacheco, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26340-70.2008.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Sercel Ltda., Advogado: Dr. Vandir Apolinário Filho, Agravado(s): Berenice Pereira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Fausto Del Claro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27840-56.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Mario Costa Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27940-11.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Marta Costa Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33840-21.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdeir Corsino Peito, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36340-71.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Rui Pereira Boher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38840-13.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Cassairto Duarte da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40940-62.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lena Cristina de Moraes, Advogada: Dra. Maria de Fatima Mendonça dos Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41540-92.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Juliana de Oliveira Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43240-58.2008.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Ricardo da Silveira e Outro, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Dirivan Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Juvenal da Costa Carvalho, Agravado(s): Marlon Antônio da Silva, Advogado: Dr. Adriano Wesley Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): Maurício José da Silva, Advogado: Dr. José Patrício da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43340-14.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Geraldo Magela Machado, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): Contagem Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda., Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Agravado(s): Flexcoil Industria e Comercio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49740-24.2008.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celilde Maria de Araújo Pessoa, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59040-24.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, corre junto com RR - 59000-42.2008.5.03.0033, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sérgio Maurício Carvalho Cruz de Brito, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Autotrans Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60840-82.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Adenir Corrêa Lino, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62840-75.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Chesf Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Renata Araújo de Lira, Agravado(s): Dimas de Andrade Silva e Outros, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62840-92.2008.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): Edeval de Barros Pessoa, Advogado: Dr. Carlos José Romeiro, Agravado(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66840-53.2008.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Luiz Sérgio Stefani Albuquerque, Advogado: Dr. César A. Michel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67240-89.2008.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vânia Meyrer Mobus, Advogado: Dr. Edina Regina da Silva,



Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roque Forner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81240-60.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Suely Firmina Costa da Silva, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94640-66.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Francisco da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Dr. Patrícia da Cunha Mello Franco Aronne, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95640-54.2008.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Metalurgica Fercar Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Édson Luís Taques Sobrinho, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98340-80.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maurício José da Fonseca, Advogada: Dra. Denise Alda Machado, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98840-39.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Conceição Daniel de Araújo, Advogado: Dr. João Porfírio Filho, Agravado(s): Viação Anapolina Ltda., Advogado: Dr. Antônio Heli de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111940-40.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Olavo Batista de Sousa, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123340-07.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Emanuela Souza de Carvalho, Agravado(s): Alcides Altoé e Outros, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251340-11.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 251341-93.2008.5.09.0594, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Carla Regina Moreira, Agravado(s): Paulo Lukow de Medeiros e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251341-93.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com RR - 251300-29.2008.5.09.0594, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Victor Benghi



Del Claro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Agravado(s): Paulo Lukow de Medeiros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416840-71.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Agravado(s): José Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30040-25.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Bernardo Soares Cruz, Agravado(s): Alice Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 68800-31.1993.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Manoel Messias da Cunha Júnior, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Recorrido(s): Zélia Maria Reis Nascimento, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional e no que concerne ao tema intitulado "citação". **Processo: RR - 198300-48.1996.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Artur Bernardes de Lemos, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista, alusivo à arguição de afronta ao artigo 93, IX, da CF/88 e à reintegração - garantia de emprego - indenização compensatória - previsão em norma coletiva. **Processo: RR - 243240-30.1997.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aurea Administração e Participação S.A., Advogado: Dr. Adriana Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): Amarildo Aparecido Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): Viação Santa Catarina Ltda., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização decorrente de litigância de má-fé, limitando-a à multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 134140-76.1998.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sérgio José de Abreu, Advogado: Dr. Cauby Cardoso de Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 175 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a prescrição relativamente às parcelas salariais e reflexos decorrentes da alteração dos percentuais das comissões. **Processo: RR - 152100-69.1999.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição", "PCCS - enquadramento", "juros e correção monetária" e "descontos previdenciários e fiscais". **Processo: RR - 50940-28.2000.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Obson Chagas Martins, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logísticas - Central, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CBTU e FLUMITRENS. Sucessão trabalhista. Plano de cargos e salários. Diferenças salariais. Isonomia com o pessoal da RFFSA", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando-se o acórdão regional, deferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da cláusula 4.1 do Plano de Cargos e Salários da CBTU, nos termos em que postulado na exordial, limitadas, contudo, ao período compreendido entre a aquisição da cisão parcial daquela empresa pela FLUMITRENS, em fevereiro de 1994, e a data de extinção da RFFSA (8/12/99). **Processo: RR - 55300-97.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce, Recorrido(s): Ademir Alves dos Reis, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado e no tocante à questão alusiva à garantia de emprego. **Processo: RR - 135740-88.2001.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Recorrido(s): Wanderley Santana de Lemos, Advogado: Dr. Carla Cunha Pinto Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema dos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com o mencionado verbete, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 159540-62.2001.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrido(s): João Wilson Barreto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Banco do Brasil - Complementação de Aposentadoria. Média trienal. Teto", por divergência à Orientação Jurisprudencial 18, II e III, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que no cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante seja observada a média trienal e o teto, nos termos da referida OJ, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. **Processo: RR - 205700-70.2001.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Derivaldo Melo do Desterro, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, alusivo à quitação de parcelas rescisórias. **Processo: RR - 293540-94.2001.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com A-AIRR - 293541-79.2001.5.09.0071, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Vilmar Luiz Mikulski, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do adicional de transferência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 301100-19.2001.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrente(s): Marco André Almeida Braga, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento das horas laboradas, inclusive as decorrentes do intervalo intrajornada suprimido, sem o respectivo adicional, e do FGTS do período trabalhado, sem a



incidência da multa de 40%. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas "horas extras" e "reflexos do repouso semanal remunerado", conhecer do apelo quanto ao "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, condenar o Município reclamado ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, sem o acréscimo do adicional, com reflexos no FGTS. **Processo: RR - 351540-60.2001.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Sebastião Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: rejeitar as preliminares de nulidade arguidas da tribuna e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gerente-geral de agência bancária", por violação do artigo 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, bem como seus reflexos legais e FGTS. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs. 3: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 1200540-91.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Silmara Silva de Araújo, Advogado: Dr. Bento de Oliveira e Silva, Recorrido(s): Nossa Mão-de-Obra Serviços e Trabalho Temporário Ltda., Advogada: Dra. Carmen Silvia Arrata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quando ao tema "Devolução de descontos. Gratificação por quebra de caixa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de devolução dos descontos efetuados a título de diferenças de caixa. **Processo: RR - 1693200-66.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Márcia Rocha Dutra, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrido(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar epigrafada, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; e II- conhecer do Recurso de Revista no tema "EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - SERVIDOR CONCURSADO - DESPEDIDA IMOTIVADA - POSSIBILIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 247 DA SBDI-1 DO TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito de reintegração. **Processo: RR - 1040-38.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Abenônio Toledo, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outras, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, dele conhecer, no tópico "prescrição - aposentadoria espontânea - efeitos", por violação ao art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a prescrição pronunciada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do restante do apelo. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 24100-82.2002.5.04.0011 da 4a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

**Região**, corre junto com AIRR - 24140-64.2002.5.04.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): José Gilberto Lopes Machado, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho; e não conhecer do referido apelo quanto aos demais títulos, a saber: "cerceamento de defesa - suspeição de testemunha"; "horas extras"; "prescrição"; "diferenças salariais - promoções"; e "adicional de periculosidade". **Processo: RR - 37100-77.2002.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): Mozart Correa de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Dalcin, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos aos turnos ininterruptos de revezamento e aos honorários advocatícios, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à integração da parcela "MGV" na base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a integração da parcela "MGV" da base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 50900-56.2002.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Bruna Zimmermann Fredrich, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): Lúcia Beatriz Goulart, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tópico "HORAS EXTRAS - MAJORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - REFLEXOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; (ii) conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo o encargo de honorários periciais, que deverão ser suportados pela União no caso vertente (declaração de hipossuficiência às fls. 21); (iii) não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada quanto aos demais temas; (iv) conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE", por violação aos artigos 60, § 1º, e 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença; (v) não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; (v) julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da segunda Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 59740-36.2002.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cláudio Martins Barcelos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Mepha - Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Antunes Macera, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à justiça gratuita, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando o acórdão regional, conceder ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 74500-22.2002.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Publicis Brasil Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrente(s): Valéria Aparecida Real Piovan, Advogada: Dra. Adriana Santolin Nogueira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamante e pela reclamada, por intempestivos. **Processo: RR - 89240-67.2002.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luciene Przendzuik Bordin, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Devolução dos descontos a título de seguro de vida", por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, não conhecer do Recurso de Revista no tópico referente à gratificação semestral; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 90440-74.2002.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lucrecia Cleuzani Sá, Advogado: Dr. Kleber Inson, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Saúde e Hospitalar - Copes, Advogada: Dra. Emília Leite de Carvalho, Recorrido(s): Hospital e Pronto Socorro Comunitário Vila Iolanda S/C Ltda., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado em juízo, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 108300-83.2002.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dalmo Lousada Marciano, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, especialmente no que se refere ao teor da cláusula coletiva, no sentido da existência, ou não, de plantões com escala de sobreaviso. Dessarte, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes, bem como do recurso de revista adesivo patronal. **Processo: RR - 141340-20.2002.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Pedro Arthur Vasques, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. Pactuação de jornada superior a seis horas diárias. Previsão em norma coletiva. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão do pagamento das horas excedentes à sexta diária. **Processo: RR - 146100-81.2002.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Eliane Santos Vieira, Recorrido(s): Nilzete Conceição de Oliveira, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202100-69.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): Reginaldo Duran Berger, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao efeito modificativo dos embargos de declaração, à transação e à compensação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1288640-97.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Marco Antônio Campos Nishigaki, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas intitulados como "configuração do cargo de confiança - art. 224, § 2º, da CLT - período anterior à 5/4/1999" e "intervalo intrajornada - não concessão ou concessão parcial". Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista quanto à configuração de cargo de confiança no período posterior a 5/4/1999, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no particular. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ronaldo Tolentino. **Processo: RR - 1364440-61.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): Adivanil Mileo Ribas, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "supressão do auxílio-alimentação. prescrição", por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja reformado o acórdão regional, pronunciando-se a prescrição da pretensão deduzida pelas Reclamantes Anna Maria Aoki, Célia Sabio de Carvalho, Célia Terezinha Vanelli Budal da Costa e Regina Maria Zanardini Maciel Borges Falarz, nos termos da fundamentação supra. **Processo: RR - 3186800-51.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - Sindaport, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Alexander Pontes Arruda, Advogada: Dra. Yasmin Azevedo Akauí, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista da CODESP no tópico "VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA", por violação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver as Rés da condenação ao pagamento da indenização pelo não-fornecimento do vale-transporte; ii) não conhecer do apelo da CODESP quanto aos outros tópicos; e iii) não conhecer integralmente do Recurso de Revista do SINDAPORT. Determinar a reautuação dos autos, para que passe a constar como Recorrentes COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT e Recorridos OS MESMOS e ALEXANDER PONTES ARRUDA. **Processo: RR - 4000-94.2003.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alonso Sidnei da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, ainda, quanto aos temas "equiparação salarial" e "indenização



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

adicional". **Processo: RR - 21000-31.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21041-95.2003.5.04.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): José Adolfo Zimpel, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões correlatas à contradita, à configuração de cargo de confiança, às horas extras, à integração e reflexos das horas extras, aos descontos a título de seguro de vida e ADESBAN, ao adicional de risco e à indenização por uso de veículo particular, conhecer do referido apelo quanto aos temas alusivos às diferenças do benefício alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de férias acrescidas de um terço, 13os salários, gratificações semestrais, horas extras, inclusive parcelas rescisórias, pela integração da ajuda-alimentação e da cesta-alimentação, com repercussão no FGTS, bem como os honorários advocatícios. **Processo: RR - 51500-40.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Ieda Calazans Serra, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, pela preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamado, como entender de direito, especialmente no que se refere à postulação relativa aos lucros cessantes, formulada na letra "a" da inicial, pelo prisma da diferença entre a aposentadoria e o salário que seria devido, bem como o elemento fático correspondente, alusivo ao recebimento da aposentadoria pelo INSS e complemento desse benefício por meio da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: RR - 51700-56.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 51740-38.2003.5.04.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bruno Borsato, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas: "prescrição", "promoções por antiguidade" e "base de cálculo do adicional de periculosidade". Dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nos 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 64740-98.2003.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio da Silva Pimentel, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): União, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Fgts. Multa de 40%. Expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o fundamento do art. 267, VI, do CPC e a prescrição declarada e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, observada a Súmula 381 desta Corte no que tange à correção monetária. Custas pela Reclamada, no valor estipulado em sentença. **Processo: RR - 77340-97.2003.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edegar Luiz Peruzzo, Advogado: Dr. Artemio A. Miola, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Catarina S.A. - EPAGRI, Advogado: Dr. Sílvia Maria Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fls. 145/147, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para que, afastada a intempestividade dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, se pronuncie sobre as alegações formuladas, como entender de direito. **Processo: RR - 106440-30.2003.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS NÃO HOMOGÊNEOS. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO", por violação do art. 129, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja reconhecida a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC. **Processo: RR - 111100-32.2003.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jair Ferreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos seguintes temas: "horas extras - trabalho externo" e "descontos previdenciários e fiscais" e dele conhecer quanto ao tópico "FGTS - expurgos inflacionários - termo de adesão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto à "gratificação para dirigir veículo" e dele conhecer do tema "adicional de periculosidade - pagamento proporcional - norma coletiva", por contrariedade à Súmula 364, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais, isentando-se, entretanto, o reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema intitulado "reflexos". **Processo: RR - 112440-20.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 143600-07.2003.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BPN Crédito Brasil Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Recorrido(s): Benigno Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Gisele Lacerda Gennari G. Silva, Recorrido(s): Maxicred S.A. - Promotora de Vendas e Fomento Mercantil, Recorrido(s): Massa Falida da Brasimac S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere à "preliminar de nulidade processual por ausência de intimação para apresentação de contrarrazões" e à "sucessão de empregadores". **Processo: RR - 144740-98.2003.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eduardo Dornelas Costa Fernandes, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Viação Jardins Ltda., Advogado: Dr. Lindemberg



Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada no pagamento de horas extras em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, bem como os reflexos decorrentes. **Processo: RR - 172200-54.2003.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Carlos Alberto Garcia da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, ao pagamento "por fora", à incidência do art. 62, II, da CLT, aos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados, aos reflexos das horas extraordinárias nos DSRs e destes em outras verbas e às férias vencidas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 185300-39.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): Erica dos Santos Andrade, Advogado: Dr. Leandro Francisco Reis Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 231000-32.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Marcelo Faria da Silveira, Advogada: Dra. Melânia Zila de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à comissão de conciliação prévia, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, às horas extras e ao intervalo intrajornada e respectiva natureza jurídica. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 247000-77.2003.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Caprioli Ltda., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Recorrido(s): José Lucas Gonçalves Sobrinho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, à configuração de julgamento ultra petita e ao intervalo entrejornada e à respectiva natureza jurídica. **Processo: RR - 756985-82.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Conrado da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogada: Dra. Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que reabra a instrução processual e prossiga o feito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. **Processo: RR - 1616140-34.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Deisi Denir Legnani Lamoglia e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada em relação à Reclamante Deise Denir Legnani Lamoglia e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que aprecie os temas ainda não analisados do Recurso Ordinário da Reclamada e analise integralmente o Recurso Ordinário dos Reclamantes exclusivamente em relação à Reclamante Deise Denir Legnani Lamoglia. **Processo: RR - 22685-48.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Valton Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34600-26.2004.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Waudionor de Oliveira, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST e às horas extras, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 46400-32.2004.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrente(s): Paulo Américo Ucha Dornelles, Advogada: Dra. Andréia Barriquel Luza, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos seguintes temas: "horas extras - jornada de trabalho - registro - ônus da prova" e "horas extras - complementação de aposentadoria - integração". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que se refere ao intervalo intrajornada, por ofensa a dispositivo de lei e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 48900-46.2004.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Monaco Marcondes César, Advogado: Dr. José Marco Tayah, Recorrido(s): Severino Félix de Souza, Advogado: Dr. Juvir de Matheus Moretti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fl. 370), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 363/367, como entender de direito, com a prévia notificação da reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: RR - 60000-22.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sandro Adriano Dias Barros, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): CJF de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Recorrido(s):



Terminal de Vila Velha S.A.- TVV, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista no tocante aos temas: "nulidade da sentença - negativa de prestação jurisdicional", "nulidade da sentença - cerceamento de defesa", "terceirização - fraude", "adicional de risco", "horas extras - adicional noturno - minutos excedentes ao horário contratual - pagamento por fora", "participação nos lucros", "honorários advocatícios" e "descontos previdenciários e fiscais". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "assistência judiciária", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, que compreende a isenção do pagamento das custas processuais. Ainda, por unanimidade, conhecer do tema intitulado "intervalo intrajornada - supressão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada CJF de Vigilância Ltda. ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional respectivo e reflexos, nos termos postulados na exordial (item "g"). Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente arbitradas à condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 desta Corte. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 3ª Recorrida, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques.

**Processo: RR - 61300-89.2004.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marta Lúcia dos Santos, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da Reclamante, dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, na forma da referida orientação jurisprudencial; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - quanto ao Recurso de Revista dos Reclamados, dele conhecer no tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 67200-18.2004.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Júlio César Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Ivan Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à época própria para a incidência da correção monetária e ao dano moral; conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos reflexos das horas extras nos DSR's e destes em outras verbas, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras e do adicional noturno, sobre as demais verbas. **Processo: RR - 84500-90.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Celso Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que



versa sobre preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto ao tema "adicional de periculosidade". **Processo: RR - 87700-94.2004.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VR Vales Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Recorrido(s): Emerson Baldoto Emery, Advogado: Dr. Gustavo Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ainda quanto à ajuda-alimentação; dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, no particular, excluir da condenação referida verba. **Processo: RR - 89400-44.2004.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Justino Guedes de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC, e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa quanto à aposentadoria espontânea ser causa da extinção do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da inicial como entender de direito, porque há pedidos de reintegração ou pedido sucessivo de verbas rescisórias que demandam exame de prova. **Processo: RR - 97600-30.2004.5.22.0103 da 22a. Região**, corre junto com AIRR - 97640-12.2004.5.22.0103, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa de Trabalho Industrial da Microregião de Picos Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: Dr. Marco Aurélio Lustosa Caminha, Recorrido(s): Pedra Assessoria de Negócios e Representações Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Recorrido(s): Indústrias Coelho S.A., Advogado: Dr. Sílvia Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do acórdão por ausência de imparcialidade", "legitimidade ativa do Ministério Público" e "cooperativa - fraude". **Processo: RR - 98500-75.2004.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rute Paiva dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Centro de Recreação Infantil Tio Pepe, Advogado: Dr. Leôncio Gurgel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Férias. Remuneração. Pagamento com atraso. Aplicação analógica do art. 137 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das férias, com o terço constitucional, em dobro, nos termos do artigo 137 da CLT, referente aos períodos de 1999/2000; 2000/2001; 2001/2002 e 2002/2003. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Base de cálculo. Valor da causa", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a multa por embargos de declaração protelatórios a 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 98500-95.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Jair Gomes da Cruz, Advogado: Dr. José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa sobre os temas "prescrição quinquenal", "adicional de periculosidade" e "intervalo intrajornada". **Processo: RR - 150900-52.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): José Renato Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Ivon Cordeiro de



Oliveira, Recorrido(s): Projepyn Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Dr. Josiane Onofre Lago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 157900-96.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 157940-78.2004.5.02.0043, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Recorrido(s): Danielle Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 165200-16.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edson Porfírio, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços como horas in itinere, mais reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; II - dele conhecer no tópico "HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - SÚMULA Nº 366 DO TST", por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, com base nos cartões de ponto, limitados aos dias em que for ultrapassado o tempo de 5 (cinco) minutos antes da jornada de trabalho; e III - não conhecer do apelo nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 173200-37.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Trousseau Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Mônica Caniatto Ferraz, Advogado: Dr. Felícia Ayako Harada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 179600-76.2004.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alessandra de Souza Silva, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 211300-26.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rubens Pieroni, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Brazul Transporte de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Márcio Rossi Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esse Colegiado complemente a decisão relativa aos embargos de declaração opostos pelo reclamante, precisamente quanto à confissão da reclamada quanto à existência de programação de quilometragem, do tempo de demora dos percursos, do horário de retirada e descarga dos veículos e à existência de tanque de combustível reserva no caminhão dirigido pelo reclamante e qual a quantidade de combustível transportada em cada tanque. Dessarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1747500-88.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Luciane Camara Sobreiro, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Bancário. Horas extras. Cargo de confiança não caracterizado". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao



tópico "Horas extras. Gratificação de função. Compensação", por má aplicação da Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pretendida pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2116700-94.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Recorrido(s): Mariane Depetris, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 3000-68.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Georges Edward Alves, Advogado: Dr. Daniel Santos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "bancário - horas extras - cargo de confiança não caracterização", conhecer do apelo quanto ao tema "horas extras - gratificação de função - compensação", por má-aplicação da Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pretendida pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 6940-64.2005.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Christina Nunes Carvalho, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cintia de Freitas Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras postuladas na petição inicial, assim consideradas as laboradas após a 6ª (sexta) diária, e autorizar a dedução postulada em defesa, entre as gratificações estabelecidas no PCS, percebidas pela Autora, e a condenação ora imposta a título de horas extras. **Processo: RR - 8400-67.2005.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilberto Moreno e Outros, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Luiz Roberto Pinto, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "intervalo intrajornada do rurícola". **Processo: RR - 14500-24.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Recorrido(s): Jasié Gomes de Lima e Outros, Advogado: Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo, Recorrido(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15285-49.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agostinho Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ALTERAÇÃO DO TIPO DE JORNADA - TURNOS FIXOS PARA TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por violação ao artigo 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da alteração da jornada para o regime de turnos ininterruptos de revezamento, determinando a aplicação do divisor 180, como apurado em liquidação; II - conhecer do apelo no tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTERJORNADAS - PAGAMENTO COMO HORA EXTRA", por contrariedade à Súmula nº 110 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do período do intervalo interjornadas, previsto no art. 66 da CLT, não usufruído pelo Reclamante, calculado conforme dispõe o art. 71, § 4º, da CLT, e reflexos; III - não conhecer do recurso nos temas remanescentes. **Processo:**



**RR - 19400-68.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Maria Ribeiro Alves Rabelo e Outros, Advogado: Dr. Marcelo José de Pinna Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras quanto aos temas "ilegitimidade passiva", "impossibilidade jurídica do pedido" e "responsabilidade solidária" e não conhecer do recurso de revista da Petros quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria". Ainda, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas Petrobras e Petros quanto aos temas "complementação de aposentadoria - avanço de nível" e "forma do cálculo da complementação de pensão", conhecer dos apelos quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 26000-18.2005.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Buriti dos Lopes, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Dewis Luiz Machado Castelo Branco, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 36500-87.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Átila Freitas Lopes, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à validade dos cartões de ponto e ao ônus da prova; conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora, alusiva ao intervalo intrajornada reduzido, tendo em vista o labor extraordinário habitual, com respectivos reflexos, nos dias em que a jornada era extrapolada das 6 horas diárias. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs. 3: Falou pelo Recorrido o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 56940-66.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar, Recorrido(s): Maria Emília Nadaletto Bonifácio da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 61100-15.2005.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paraense de Refrigerantes - Compar, Advogada: Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Recorrido(s): Paulo Roberto Conceição Miranda, Advogada: Dra. Tânia Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões correlatas à configuração de cerceamento de defesa, à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, ao trabalho externo e aos descontos,



conhecer do referido apelo quanto ao tema alusivo à condição de comissionista, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o reclamante deve receber, quanto à parte fixa da remuneração, horas extraordinárias com o respectivo adicional, e, relativamente à parcela variável, deve receber exclusivamente o adicional de horas extras, na forma estabelecida na Súmula nº 340 do TST. **Processo: RR - 65800-93.2005.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Ricardo Masarioli de Almeida, Recorrido(s): Consuelo Silveira Passos, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista patronal, alusivo aos seguintes títulos: ilegitimidade passiva "ad causam"; manutenção de assistência médica e hospitalar - aposentadoria por invalidez; responsabilidade do INSS - acidente do trabalho - indenização por danos materiais; e multa por protelação do feito. **Processo: RR - 78540-10.2005.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Michelle Marriet Silva de Oliveira, Recorrido(s): Helena Izabel Gentile, Advogado: Dr. Celso Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "preliminar de incompetência da justiça do trabalho" e "dano moral decorrente de acidente de trabalho - nexos de causalidade". Também por unanimidade, dele conhecer no tema "dano material - lucros cessantes - pensionamento" por violação do art. 402 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, limitar à metade o valor fixado a título de lucros cessantes. **Processo: RR - 89700-28.2005.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Luís Martins Mericias, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pelo reclamante no que se concerne ao tópico: "bancário - horas extras - plano de cargos comissionados - compensação". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF no que se refere aos seguintes temas: "analista - cargo de confiança bancária - plano de cargos comissionados" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 91700-79.2005.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Solange Pádua Lima Luciano, Advogada: Dra. Danila Bologna Lourençoni, Recorrido(s): Supermercado Popular de Itapira Ltda., Advogado: Dr. Alexandra Antunes Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes temas: repouso semanal remunerado - domingos alternados; diferenças salariais - pisos normativos; pagamento em dobro de férias; e multa normativa. **Processo: RR - 96440-06.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Recorrido(s): Leila Regina Giacomolli, Advogado: Dr. Otávio Marques de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao referido tópico, por contrariedade à Súmula 219 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer do recurso nos temas alusivos à prescrição e à pensão mensal - danos morais e estéticos. **Processo: RR - 122800-74.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): Isabel Andrade Coringa Fonseca, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde no Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Advogado: Dr. José Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e dele conhecer com relação à "preliminar de incompetência da justiça do trabalho para cobrança de



contribuições previdenciárias decorrente de sentença declaratória de vínculo de emprego", por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e à "preliminar de incompetência da justiça do trabalho para cobrança de contribuições previdenciárias devidas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrente do vínculo empregatício reconhecido judicialmente, bem como daquelas devidas a terceiros. **Processo: RR - 122800-18.2005.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Geraldo Miranda da Silva, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, no tocante às "gueltas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de reflexos das "gueltas" em aviso-prévio e repousos semanais remunerados; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas: arguição de julgamento extra petita; termo de conciliação homologado pela comissão de conciliação prévia - quitação do contrato de trabalho - eficácia liberatória - fraude; horas extras - comissionista puro; compensação; e multa por protelação do feito. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 322). **Processo: RR - 125600-49.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Avelino Alves de Souza Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Domingues, Recorrido(s): Mesquita S/A - Transportes e Serviços, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 133840-83.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Cnec, Advogada: Dra. Marijanes Spessatto, Recorrido(s): João Luís Noé, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Professor. Jornada de Trabalho. Preparo de Aulas e Correções de Trabalhos e Provas. Horas-atividade indevidas", por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas-atividades e reflexos. **Processo: RR - 138700-82.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): Enilde Dias dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde no Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Advogado: Dr. José Vieira da Rocha, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Sergipe Ltda.-COOPENF/SE, Advogada: Dra. Marília de Oliveira Ismerim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do município que versa os seguintes temas: "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias", "responsabilidade subsidiária" e "multa do art. 467 da CLT". **Processo: RR - 150500-88.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Grazielle Annechini Melo de Andrade, Advogada: Dra. Jeanine Nunes Romano, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática - Cooperdata, Advogada: Dra. Maria Célia de Araújo Furquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA - ARTIGO 475-J DO CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, do artigo 475-J do CPC; não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 173400-56.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Dr.



Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): Augusto da Silva Cristovam, Advogada: Dra. Flávia Lisiane da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175100-31.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): Aparecida Cleonice Alves Ferreira, Advogada: Dra. Fátima das Graças Martini, Recorrido(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Magali Tosta Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Autora, por violação ao artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora diária, pelo intervalo concedido a menor, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; II - não conhecer do recurso nos demais temas; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 179400-90.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Expresso Cristália Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Recorrido(s): Marcos Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 187400-23.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Auto Viação Urubupungá Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrente(s): Julimar Pereira Brito, Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Soares, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 187440-05.2005.5.02.0384, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 190700-49.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Osmiro de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. Suze Oliveira M. Rondelli, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Priscila Gaspar de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da prescrição bienal à hipótese vertente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda ao exame dos pedidos da inicial, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 407100-59.2005.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Laurindo, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Recorrido(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "prescrição", "clube dos veteranos - substituição de benefícios", "dano moral" e "embargos de declaração protelatórios - multa". **Processo: RR - 647500-04.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdemir Davino Campos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante que versa os seguintes temas "horas extras - pré contratação", "compensação de horas extras", "domingos trabalhados - inclusão no repouso semanal remunerado", "parcelas objeto da condenação - custeio para a complementação de aposentadoria" e "juros de mora". **Processo: RR - 870800-86.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzonetto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Eduardo Cabral Xavier, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição", "bancário - horas extras - cargo de confiança não caracterizado" e "horas extras - gratificação de função - compensação". **Processo: RR - 9951100-75.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jumbo Tratamento Térmico e Indústria



Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Adailton Alves Maciel Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): Geraldo Luiz da Silva, Advogado: Dr. Claudiney dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por violação ao art. 127, caput, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa do Ministério Público, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC; julgar prejudicados os demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 9951500-89.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joaquim Apolinário, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): Companhia Iguazu de Café Solúvel, Advogado: Dr. Shioji Sumi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - DANOS ESTÉTICOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença; e não conhecer do recurso no outro tema. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 4700-69.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ângela Maria Matos dos Santos, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 4740-51.2006.5.10.0013, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 7900-30.2006.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gabriel Vieira Bini, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): Kepler Weber Industrial S.A., Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16300-51.2006.5.03.0088 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto, Advogada: Dra. Cristiane Silva Teixeira Pinto, Recorrido(s): Imatec Projetos, Fabricações e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Mário Augusto Portela Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "denúnciação da lide", "ilegitimidade passiva", "responsabilidade subsidiária" e "sindicato - honorários advocatícios - substituição processual". **Processo: RR - 22300-29.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Celia Pengo, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 30440-06.2006.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cintia de Freitas Gouveia, Recorrido(s): Luciana de Barros Costa, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Bancário. Horas extras. Cargo de confiança não caracterizado". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange ao tópico "Horas extras. Gratificação de função. Compensação", por ofensa ao art. 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pretendida pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 39400-33.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Lemos dos Santos, Recorrido(s): Lairton Renato Machado Dias, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Vanessa Simão Irala, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo; conhecer do apelo no tema "FÉRIAS - FRACIONAMENTO ILÍCITO", por violação ao artigo 134 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação da condenação ora imposta com os valores quitados a título de terço constitucional devido pelas férias, observados os períodos aquisitivos correspondentes; conhecer do recurso no tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 41400-06.2006.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ângela Trece Lopes, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento das sétima e oitava horas como extras, deduzida da condenação a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho (em razão da opção) e a que perceberia a Autora pela jornada de 6 (seis) horas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcel Batista Yokomizo, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 44700-08.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Andréa Visconti Penteado Castro, Recorrido(s): Industria Jacerú Durex S.A., Advogado: Dr. Antônio Bitincof, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 6º da Lei nº 9.028/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a tempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 45200-55.2006.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Lucilane Candeira dos Santos, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrido(s): Promap - Produtos de Madeiras do Pará Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa imposta por oposição de Embargos de Declaração tidos por protelatórios; não conhecer do apelo nos outros temas. **Processo: RR - 50600-95.2006.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): Sérgio Silva, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 59000-16.2006.5.06.0005 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 59040-95.2006.5.06.0005, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Ludmila Menelau Lins e Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): Maria José Barbosa, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 65400-27.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de



Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): Maria Gorete Dantas dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, arbitradas à fl. 73, das quais fica dispensada. **Processo: RR - 66100-77.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Carolina Magarão Silva Costa, Recorrido(s): Gilberto Machado da Silva, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BENEFÍCIO "SEXTA PARTE" - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por violação ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; dele não conhecer no tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA RECLAMADA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL". **Processo: RR - 73600-50.2006.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Temasa Indústria de Móveis Ltda, Advogado: Dr. Euclides Madureira Júnior, Recorrido(s): Célio Roberto Soares de Lima, Advogado: Dr. Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 80040-75.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sesc - Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Pablo Urruth do Amaral, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 228 do TST, para restabelecer a sentença que indeferiu o pleito de diferenças de adicional de insalubridade em razão da base de cálculo. **Processo: RR - 81700-77.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Recorrido(s): Vera Lúcia Zutin, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 91100-16.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Maurício Macedo Crivelini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosa Toshiko Sewo, Advogado: Dr. Eron Francisco Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista nos temas: i) "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; ii) "descontos fiscais e previdenciários", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; iii) não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 92900-60.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): João Batista Ferreira, Advogado: Dr. Kellen Pacheco Boscaclia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal em relação aos temas "horas extras - ônus da prova", "das diferenças da



multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários - ato jurídico perfeito" e "descontos previdenciários"; dele conhecer no que respeita ao tema "descontos fiscais", por violação dos artigos 43 e 45 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível ao reclamante, a cargo deste; conhecer do referido apelo, também, no que tange aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba atinente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 109400-33.2006.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ronaldo Cardoso, Advogado: Dr. Edgar Calixto Paz, Recorrido(s): Supripack Indústria de Embalagens Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 123100-62.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "REDUÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA - AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - VALIDADE", por violação ao art. 71, §3,º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento pelos minutos suprimidos do intervalo intrajornada; dele conhecer no tópico "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; não conhecer do apelo nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 127400-62.2006.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletro Santa Clara Ltda., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Recorrido(s): Paulo Santos da Silva, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 130100-37.2006.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): Miguel Derhon, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 141900-71.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 141940-53.2006.5.15.0113, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Antônio Guim, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Transcorp Transportes Coletivos Ribeirão Preto Ltda., Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 143440-74.2006.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jolimode Roupas S.A., Advogado: Dr. Walter Lopes Calvo, Recorrido(s): Maria Eugênia Gonçalves do Nascimento, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos protelatórios". Também, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema "dano moral - valor da indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização para R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 158300-91.2006.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Clébia Kaarina Santos, Recorrido(s): Luiz Otávio de Moraes Cardoso, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA - NECESSIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 162500-35.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Claudionisio Tomaello, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste, apreciando a questão indicada nos Embargos de Declaração quanto à norma coletiva que estabelece o fracionamento do intervalo intrajornada. Prejudicados os demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 167100-26.2006.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Recorrido(s): Edmilson Wesley Franco, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fabrício Coutinho Petra de Barros, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 216240-20.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Vend'Água Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antenor Baptista, Recorrido(s): Jailton Evangelista dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Tokuzi Nakama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 218400-61.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Roberto Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Sancandi, Recorrido(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Bruno Fernando Martins Migliozi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INVALIDADE - HORAS EXTRAS HABITUAIS", por contrariedade à Súmula nº 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal, conforme apurado em liquidação de sentença; dele não conhecer no tocante ao outro tema. **Processo: RR - 349900-46.2006.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maurício Miguel, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): Brasil



Telecom S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ronaldo Tolentino. **Processo: RR - 392200-82.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Eduardo Cabral Xavier, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "CTVA - VANTAGENS PESSOAIS - CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA PRIVADA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão às parcelas postuladas na inicial, extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; julgar prejudicado o tópico remanescente; II - Julgar prejudicada o Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 427440-65.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ronaldo Américo da Silva, Advogado: Dr. Marcos Marcílio Dias dos Santos, Recorrido(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elaine Gordo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para que prossiga no julgamento das demais matérias do recurso ordinário das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 458100-60.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Luís do Curú, Advogado: Dr. Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): Elizete Elias de Sousa e Outra, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - LEI MUNICIPAL NÃO PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do apelo quanto ao tópico remanescente. **Processo: RR - 577440-74.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 577441-59.2006.5.09.0892, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto Zeclhynski, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Daniel Giampá Ticianeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação a horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 651800-19.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Luciana Borba Souza, Advogada: Dra. Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3284800-73.2006.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Cristiana Sena Lopes, Advogado: Dr. José Amarilis Castello Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da justiça do trabalho, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 9950700-55.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): Gesse Monari Gomes Baessa, Advogado: Dr. Samira Calixto Peijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 9953000-59.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9953040-41.2006.5.09.0093, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eltis Gomes, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Agrobal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Buono, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 700-69.2007.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Fernanda Villa, Recorrido(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Monteiro, Recorrido(s): Emerson Luciano Pereira Leonel Silva Matos, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT", por contrariedade aos dispositivos legais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das multas de que tratam os artigos 467 e 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 1000-32.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Iguazu de Café Solúvel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Josiane Costalonga Andrade, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação de jornada", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação às horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal, in casu, 44 horas, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, e respectivos reflexos. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 2800-39.2007.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edifício Barramares II, Advogada: Dra. Erineide da Cunha Dantas, Recorrido(s): Alberto Pontes da Silva, Advogado: Dr. Sidney Praxedes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação imposta o adicional de insalubridade e seus reflexos. Fica invertido o ônus da sucumbência, quanto aos honorários periciais, pelo Autor, isento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 3100-16.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valter de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Recorrido(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Corrêa Barlem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6800-53.2007.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eduardo Muskp Vargas, Advogado: Dr. Gilberto Julio Sarmiento, Recorrido(s): Boifran Alimentos Ltda.,



Advogado: Dr. Flávio Gotardo Furlan, Recorrido(s): Fribrasil Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Jamil El Kadri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15000-03.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): Werner Kretschmer, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Pereira, Recorrido(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Dr. Josiane Nunes Schwec, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTEGRAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, MAJORADO PELOS REFLEXOS DE HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso no tema remanescente. **Processo: RR - 16800-28.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Rosa Souza Arruda, Advogada: Dra. Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante; II - dele não conhecer no tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO - REVISÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO". **Processo: RR - 18240-71.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisca Salete Araújo da Silva, Advogado: Dr. Angelo Eugenio Couto da Silveira, Recorrido(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Débora Renata Lins Cattoni, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista, por violação ao artigo 2.028 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 18900-04.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Organização Santamarense de Educação e Cultura - Osec, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Antônio Carlos Godencio de Lacerda, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34200-64.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Aref Assreuy Júnior, Recorrido(s): Izamar Mendonça Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRATO NULO - RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS - INDEVIDOS", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação nos recolhimentos previdenciários; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Determinar a reatuação dos autos para constar como Recorrente apenas o DISTRITO FEDERAL e Recorridos IZAMAR MENDONÇA OLIVEIRA e OUTROS e INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS. **Processo: RR - 36000-58.2007.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sônia Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Ely Moreira, Recorrido(s): Município de Suzano, Procurador: Dr.



Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 37200-94.2007.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Recorrido(s): Jussamara Cristina Gonçalves, Advogado: Dr. Daniel Schwerz, Recorrido(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de ilegitimidade passiva 'ad causam'. Responsabilidade subsidiária. Súmula 331, IV, do TST", "Violação do artigo 97 da Constituição Federal de 1988. Cláusula de reserva de plenário", "Responsabilidade subsidiária", "Limites da responsabilidade subsidiária" e "Juros de mora. Fazenda Pública. Inaplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 na responsabilidade subsidiária", dele conhecer quanto ao tópico "Descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. **Processo: RR - 37200-42.2007.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Claudinei Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Adilson Reina Coutinho, Recorrido(s): Coopernavi - Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar de Naviraí, Advogado: Dr. José Izauri de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50800-80.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leonor Márcia de Azevedo da Cruz, Advogada: Dra. Viviane Fernandes Mattos, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 55700-12.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Recorrente(s): Arcelormittal Tubarão Comercial S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): Genivaldo Orestes da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste, apreciando as questões indicadas nos Embargos de Declaração referentes aos documentos que comprovariam que a Recorrente não era a tomadora de serviços do Reclamante no dia do acidente. Prejudicados os demais tópicos do apelo; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do OGMO. **Processo: RR - 59200-31.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Machado Lima, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Transbel Transporte Coletivo Belo Horizonte Ltda., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de recurso de revista. **Processo: RR - 59400-69.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elizabete Elleng White da Silva, Advogado: Dr. Josafar Guilherme Pedroni, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Advogado: Dr. Josafar Guilherme Pedroni, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "CONTRATO NULO - EFEITOS", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "JUSTIÇA GRATUITA", por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o benefício da justiça gratuita; não conhecer do apelo quanto no tópico remanescente. **Processo: RR - 60200-95.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A., Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Recorrido(s): Nivaldo Andrioli, Advogado: Dr. Edison Santiago Filho, Recorrido(s): Massa Falida de Construtora Novapav Ltda., Advogado: Dr. Telmo Dornelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DONA DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A., absolvendo-a da condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos pelas instâncias ordinárias. Julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 61800-71.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Auto Posto Centreville Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Saboleski, Recorrido(s): Juarez Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Edson Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas intitulados "ausência de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia", "horas extras", "intervalo intrajornada", "quebra de caixa" e "descontos - devolução". **Processo: RR - 87900-21.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Orlando Almeida Morgado Júnior, Recorrido(s): Leila Maria de Siqueira, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ausência de submissão de demanda à comissão de conciliação prévia", "convenção coletiva - prevalência sobre acordo coletivo", "enquadramento - operador de telemarketing" e "expedição de ofícios". **Processo: RR - 93240-96.2007.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Pedro da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Caaporã, Procurador: Dr. Joaquim de Souza Rolim Júnior, Recorrido(s): Cads - Centro de Assistência e Desenvolvimento Social, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 94900-44.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 94941-11.2007.5.04.0017, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Jessilena Alano Etcheverry, Recorrido(s): Luiz Maffei, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outras, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da 4ª Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 103100-70.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Recorrido(s): Luzia Rosely Siqueira Paim, Advogado: Dr. Reynaldo Amaral Filho, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 111800-04.2007.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lucas Dias de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): Corumbá Concessões S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Cimprel Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rogério Avelar, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 112100-61.2007.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Elis Romara Patrícia Magalhães Melville, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais e Prestadores de Serviços Médicos - Coopromede, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da justiça do trabalho, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 115100-51.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Quip S.A., Advogada: Dra. Ariane Bittencourt dos Santos, Recorrido(s): Rubens do Amaral Vergara, Advogado: Dr. Elisete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "arguição de ofensa aos princípios da legalidade e do devido processo legal"; "justiça gratuita"; e "horas extras derivadas da adoção do regime de compensação horária"; e conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 115900-42.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pedro César Ceolin, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Recorrido(s): Massa Falida da Assisi Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Roberto Antônio Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada não concedido e reflexos. **Processo: RR - 121500-60.2007.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Reinaldo da Rocha Ribeiro, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas e Locação de Máquinas e Veículos - Coopataxi, Advogado: Dr. Geraldo Benicio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ECT - PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA - ISENÇÃO DE CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL - EXECUÇÃO EQUIPARADA", por violação ao artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a Recorrente isenta do pagamento prévio das custas e do recolhimento do depósito recursal e determinar a execução equiparada à Fazenda Pública; não conhecer do apelo no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331 DO TST". **Processo: RR - 121740-36.2007.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São Miguel dos Campos, Procurador: Dr. Julius Novais Bomfim, Recorrido(s): Cícero Eugênio Paulo, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

disposto na referida súmula, restabelecer a sentença, que indeferiu os pedidos com base na nulidade contratual. **Processo: RR - 127500-21.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "SINDICATO - DIREITOS INDIVIDUAIS NÃO-HOMOGÊNEOS - ILEGITIMIDADE ATIVA", por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa do Sindicato, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC. **Processo: RR - 129600-70.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): João Batista de Castro Quinteiro, Advogado: Dr. Filipe Sebold, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade, in casu, é o salário mínimo. **Processo: RR - 136400-83.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Mathias Cupertino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. George Silva Viana Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 138600-17.2007.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unimed Vale do Caí Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Gomes de Souza Júnior, Recorrido(s): Madalena Cristina Endres, Advogada: Dra. Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "regime de trabalho de 12 x 36 - horas extras - compensação", por violação ao artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - conhecer do Apelo no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; e III - dele conhecer no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 142200-30.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Maria Leoni Reuse, Advogado: Dr. Adriana Fernandes de Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 147700-38.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Essencial Comércio e Serviços em Nutrição Ltda., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Recorrido(s): Valdecina Borges de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Sabrina Mory, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao



Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 155200-03.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - Detran, Procuradora: Dra. Maria do Socorro Marques Carneiro da Cunha, Recorrido(s): Francisco de Assis Chateaubriand, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): Enesp Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 157700-77.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital da Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. Da GUIa Martins, Recorrido(s): Wallace Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante. **Processo: RR - 171400-85.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto de Seguridade Social - Ecomus, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Recorrido(s): Marilena Gomes Martins e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 191200-60.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Marcos Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Sobral Almeida, Recorrido(s): Fundação Renascer do Estado de Sergipe, Advogada: Dra. Bianca de Brito Porto, Recorrido(s): Sergiserv Terceirização e Serviços Ltda., Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tópico "Jornada 12 x 36 horas - Acordo tácito", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional correspondente às horas extras em relação às horas trabalhadas acima da oitava diária e compensadas dentro da mesma semana, e o pagamento integral em relação às demais; II - não conhecer do Apelo, quanto ao outro tema suscitado. Condenação acrescida em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 198600-36.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogado: Dr. Francisco Paulo Smittek Sobieray, Recorrido(s): Ediel de Campos, Advogada: Dra. Monalisa Michel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "intervalo intrajornada - violação do artigo 62, I, da CLT", "caráter indenizatório do intervalo intrajornada - reflexos" e "compensação/abatimento - verbas pagas a título de horas extras". **Processo: RR - 256400-17.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Fernando Correa de Castro, Recorrido(s): Afonso Antunes da Costa Filho, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "QUEBRA DE SIGILO FISCAL - JUNTADA PELA RECLAMADA DE COMPROVANTES DE RENDIMENTOS DO RECLAMANTE", por violação ao art. 159 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 353200-59.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sandro dos Santos de Amorim, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Logística S.A. - CBL, Advogado: Dr. Pedro Henrique Laranjeira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1140700-16.2007.5.11.0007 da**



**11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Recorrido(s): Francisco Benício de Farias, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Coostrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2333500-20.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Angela Maria do Prado Oliveira, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2200-56.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Bertone Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "LITISPENDÊNCIA - AÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL", por violação ao artigo 301, §3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie a preliminar de litispendência, considerando o entendimento desta Corte e as alegações da Reclamante, no sentido de que o pedido da ação individual é mais abrangente e que houve renúncia aos efeitos da ação coletiva; II - julgar prejudicados os demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 3540-85.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Recorrido(s): Marcelo Rosa Barude, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo em relação aos temas "Equiparação salarial", "Horas extras", "Regime compensatório. Banco de horas" e "Integração do bônus de vendas e remuneração por desempenho". Conhecer quanto ao tópico "Horas extras. Repouso semanal remunerado. Reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: RR - 5840-94.2008.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Arnaldo Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 12900-89.2008.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Recorrido(s): Fernando Belarmino de Lima, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; e dele não conhecer quanto ao outro tópico suscitado. Determinar a reautuação dos autos, para fazer constar como Recorrido apenas Fernando Belarmino de Lima. **Processo: RR - 13500-94.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Roberto Vieira, Advogado: Dr. Emerson Melhado Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 17740-67.2008.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cimpor Cimentos do Brasil - CCB,



Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Gilberto Alves Martins, Advogado: Dr. José Rodrigo Almeida da Silva, Recorrido(s): Construção e Gerenciamento de Obras S/C Ltda. - Congeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional". Conhecer do apelo quanto ao tema "Dono da obra. Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL - CCB, segunda reclamada, do polo passivo da ação. **Processo: RR - 18840-97.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Paramoti, Advogado: Dr. Lennon de Araújo Félix, Recorrido(s): Antônio Batista Freitas, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 19700-38.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Dr. Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Cleyton Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "LITISPENDÊNCIA - AÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL", por violação ao artigo 301, §3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie a preliminar de litispendência, considerando o entendimento desta Corte e as alegações do Reclamante, no sentido de que o pedido da ação individual é mais abrangente e que houve renúncia aos efeitos da ação coletiva. **Processo: RR - 22100-50.2008.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Débora Jaqueline Guimarães Gessler, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Recorrido(s): Sérgio dos Santos Calçados, Recorrido(s): Calçados Bottero Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 26900-28.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Publicis Brasil Comunicação Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Adriana Lima de Castro, Advogado: Dr. Dailton da Cunha Veras Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, do artigo 475-J do CPC; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 30000-39.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Natalim Palomaro, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "JUROS - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral, se ultrapassado o 5º dia útil do mês do pagamento; (ii) conhecer do apelo quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" por violação ao art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ao caso dos autos;(iii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 31300-12.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Raimundo Soares da Mota, Advogado: Dr. Ary da S. Moreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Gabriel Mendes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 36300-27.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rodrigo Fernandes de Faria, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): Restaurante Brasserie Brickell Key Ltda., Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; conhecer do apelo no tópico "GORJETAS - INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das gorjetas no cálculo das diferenças das férias mais 1/3. **Processo: RR - 41700-29.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): Sueli Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "LITISPENDÊNCIA - AÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL", por violação ao artigo 301, §3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie a preliminar de litispendência, considerando o entendimento desta Corte e as alegações da Reclamante, no sentido de que o pedido da ação individual é mais abrangente e que houve renúncia aos efeitos da ação coletiva. **Processo: RR - 41940-05.2008.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Lagoa da Prata, Advogado: Dr. Jean Carlos da Silva, Recorrido(s): Viviane Castro do Couto Melo e Outros, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 43600-05.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Joelana de Souza Buarque, Recorrido(s): Gleyton de Souza Maciel, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às matérias "Adicional de periculosidade" e "Violação à coisa julgada". Conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 52000-56.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): Solange Cordeiro Torrês, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "LITISPENDÊNCIA - AÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL", por violação ao artigo 301, § 3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie a preliminar de litispendência, considerando o entendimento desta Corte e as alegações da Reclamante, no sentido de que o pedido da ação individual é mais abrangente e que houve renúncia aos efeitos da ação coletiva; julgar prejudicados os demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 59000-42.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 59040-24.2008.5.03.0033, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Autotrans Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): Sérgio Maurício Carvalho Cruz de Brito, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: RR - 60200-33.2008.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alexandre Pinheiro Bueno, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Lêda Maria Martins de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 63600-63.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado de Minas Gerais - Senalba/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Recorrido(s): Associação de Promoção Humana Divina Providência e Outros, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais - Sintibref/MG, Advogada: Dra. Isabela Cardoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 71800-45.2008.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): M&G Fibras e Resinas Ltda., Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins Almeida, Recorrido(s): Marco Antônio Jacinto, Advogado: Dr. Igor Dolabella de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 96400-91.2008.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ronan Garcia e Silva, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Recorrido(s): Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Dr. Sânzio Gabriel Diniz, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta com amparo no art. 538, parágrafo único, do CPC; (ii) não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 102700-63.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Mato Grosso do Sul - Sescon, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Gilvânia Teles de Araújo Alves, Recorrido(s): Rio Verde Participações Ltda., Advogado: Dr. Rogério Sanches de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 117300-73.2008.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ceva Logistics Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Recorrido(s): Vanderli Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 130200-79.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Aurélio Tavares Campos, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO - REPERCUSSÕES - LIMITAÇÃO



EM NORMA COLETIVA - POSSIBILIDADE", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; (ii) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO - DIFERENÇAS", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas ao adicional de risco de vida, bem como os reflexos deferidos; (iii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 143200-36.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Julian Affonso de Faria, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Recorrente(s): Altair Alvim, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Recorrido(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - Previrb, Advogado: Dr. Jesse Wesley Martins de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - julgar prejudicado o apelo da Reclamada. **Processo: RR - 168900-28.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Dra. Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Recorrido(s): José Airton Ferreira Lima, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da justiça do trabalho, por violação do artigo 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 169600-04.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Dra. Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Recorrido(s): Helena Vale da Rocha, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à preliminar de incompetência da justiça do trabalho, por violação do artigo 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 251300-29.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 251341-93.2008.5.09.0594, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Lukow de Medeiros e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 494/504. **Processo: RR - 280700-37.2008.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Coteminas S.A., Advogada: Dra. Solange Teresinha Paolin, Recorrido(s): Lourdes Baumgartener, Advogada: Dra. Marivânia Batista Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 324800-90.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comércio de Bebidas Espumosa Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Ézio Emir Gracher, Recorrido(s): Moroni Gonçalves Windmüller, Advogado: Dr. Marlon Ferreira Patrui, Recorrido(s): Transportadora Reino Ltda., Advogado: Dr. Ézio Emir Gracher, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTETÓRIO - MULTA", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta às Recorrentes pelo manejo de Embargos



de Declaração; (ii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 6400-02.2009.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogada: Dra. Roseline Rabelo Moraes Assis, Recorrido(s): Antônio Batista Melo, Advogado: Dr. Cristóvão Freire dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - PERCENTUAL PARA CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por violação ao artigo 3º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo do repouso semanal remunerado seja utilizado o percentual de 16,67% (dezesesseis, vírgula sessenta e sete por cento); II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, do artigo 475-J do CPC; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 14600-13.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Homero Inojosa de Andrade, Advogado: Dr. Clóvis Domiciano, Recorrido(s): Diones Alves dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41800-87.2009.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Refresco Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Adnoilton Nobrega, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às matérias "Horas extras" e "Divisor aplicado ao cálculo das horas extras. Repercussões do FGTS e multa de 40%. Contribuição de terceiros". Conhecer do recurso em relação ao tema "Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao processo do trabalho" por violação do art. 475-J do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: A-AIRR - 194840-63.1991.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Nívea Sumire da Silva Kato, Agravado(s): Ailton Luiz de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 132040-56.1997.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): Francisco Romeiro Marques, Advogado: Dr. Antônio Marcos Galardi de Mello, Agravado(s): Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Dra. Luciani Gonçalves Stival de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 687341-49.1998.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Condor Super Center Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Souza Teixeira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogado: Dr. Álido Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 60240-38.1999.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kátia Aparecida Garcia de Paula e Outras, Advogada: Dra. Mara Pose Vazquez, Agravado(s): Município de Valença, Advogado: Dr. Francisco Sérgio de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 152140-50.1999.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Márcia Aparecida Rossanezi, Agravado(s): Cicera Maria da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Capital Conservadora de Imóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 166841-35.2001.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): White Cap do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Ademir Pavanelo, Advogado: Dr. Marcelo Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 194440-37.2001.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Nanci Luiza Ribeiro Costa, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 235540-81.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): White Cap do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Carlos Renato Queiroga de Assis, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Agravado(s): Remaprint Embalagens Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 156440-62.2002.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rogério Gonçalves Siqueira, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Droga Já Comércio de Medicamentos Ltda., Agravado(s): Marcos Paulo Belotto, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Sueli Belotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 188140-12.2002.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Vilela, Agravado(s): João Batista de Lima Júnior, Advogado: Dr. Henrique Rogério da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2940-27.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): João Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Oliveira Verderano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 46542-62.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Paulo Ribeiro, Advogado: Dr. Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 65540-03.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Agravado(s): Silvana de Cássia Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Wilma Verônica Cruz Dias, Agravado(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 76440-45.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Agravado(s): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Agravado(s): Ana Nedi Silva da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 101641-63.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sport Club Internacional, Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): Alexandre Benedito Messiano, Advogado: Dr. Adriana Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 134640-65.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Erinaldo Cordeiro, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Waleseg Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 139440-97.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Luiz de Moura, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s):



Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 147140-51.2003.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação para a Infância e Adolescência - FIA, Advogado: Dr. Lúcia Léa Guimarães, Agravado(s): Iara Bitencourt da Silveira, Advogada: Dra. Valéria de Souza Santos, Agravado(s): Comercial Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 270340-35.2003.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio José dos Santos, Advogada: Dra. Clarisse Mendes d'Avila, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 13140-90.2004.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Meridalsa Maia Aroucha, Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 18341-45.2004.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Sandro Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 83440-51.2004.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Antônio Donizeti Farias, Advogado: Dr. Josué Henrique Castro, Agravado(s): Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. José Israel Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 142140-07.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Plínio Sérgio Viana Silva, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 155940-60.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Aparecido Costa Pinto, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Vânia Maria Balthazar Larocca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 162740-76.2004.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlindo Magalhães, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 173640-14.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrica de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais (Avape), Advogado: Dr. Adolfo Alfonso Garcia, Agravado(s): Cooperativa Bandeirante de Trabalho Multiprofissional - Cooperband, Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Costa, Agravado(s): Maria Aparecida de Sousa, Advogado: Dr. Valmir Augusto Galindo, Agravado(s): Força Sindical, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 197540-38.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roberto de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Laboratórios Pfizer Ltda, Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 202240-39.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda. , Advogado: Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, Agravado(s): Maria Aparecida Issa Christófaró, Advogado: Dr. Christiano Janeiro Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 207840-69.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Agravado(s): José Roberto Xavier de Paiva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Agravado(s): Orbe Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1945240-51.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moro Empreendimentos e Participações S.A. e Outro, Advogado: Dr. Diogo Matté Amaro, Advogado: Dr. Diogo Benradt Cardoso, Agravado(s): Mário Guimarães Filho, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2123940-19.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Neusa Rosa Albini, Advogado: Dr. Adriana Teixeira de Freitas Nassar, Agravado(s): José Carlos Galvão, Advogado: Dr. Adriana Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 9941-50.2005.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Sandra Lúcia de Assis, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 14740-41.2005.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Daniel Araújo de Sousa, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 15740-33.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, Agravado(s): Edilma dos Santos Fontes, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Agravado(s): Conservadora Olindense Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 17140-55.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Epaminondas Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Priscila Mainardi Ferrer, Agravado(s): Apoio Projeto e Desenvolvimento Ltda., Advogado: Dr. Valdomiro Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 22440-94.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Suhai - Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sandra Leico Kinoshita Goto, Agravado(s): José Albério da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Ituran Serviços Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 23940-77.2005.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Agravado(s): Adilson Ricardo Costa dos Santos, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 35040-53.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Susana Bischoff Lonzetti, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Simon Schmitz,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 37240-61.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gisselma Góis, Advogado: Dr. Tobias Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 42740-03.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Cláudia Junqueira Leite Bittencourt, Agravado(s): Maria Josélia de Jesus Andrade, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Coaraci, Agravado(s): Evanildo Campelo Soares e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 45240-42.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Agravado(s): Rita de Cássia Cunha, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Coaraci e Outros, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 45640-46.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Agravado(s): Ana Maria Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Wanderley Campos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação de Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Advogado: Dr. Maicon Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 55340-11.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Tatiana Paixão da Silva, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Agravado(s): Creche Comunitária Geniozinho do Amanhã, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 64940-56.2005.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): SDR- Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda., Advogado: Dr. José Campos da Silva, Agravado(s): Willames Falcão Verçosa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 80740-22.2005.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravado(s): Josevaldo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva, Agravado(s): Sotep - Sociedade Técnica de Perfuração S.A., Advogado: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 86240-83.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): José Eraldo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): Centurion Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogada: Dra. Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 86340-14.2005.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Durval Cuero, Advogada: Dra. Luciana Lilian Calçavara, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vito Antônio Boccuzzi Neto, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 86741-20.2005.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): André Monteiro de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Almeida Rosado, Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva Dias, Agravado(s): Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, Advogada: Dra. Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a renumeração dos autos a partir da fl. 424. **Processo: A-AIRR - 87640-52.2005.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Patricia Aparecida Machado, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): Lucineide Pereira Dias, Advogado: Dr. Adriana da Silva Pereira, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 88340-51.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Melissa Cristiane Trevelin Schneider, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Georgina Maria Gonçalves Ferreira, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 90540-59.2005.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Citicard S.A. e Outra, Advogado: Dr. Virgínia Costa de Sant'Anna, Agravado(s): Antônio Fernando Bittencourt Pizzani, Advogado: Dr. João Amaral, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 91340-25.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Madona Pizzaria Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Jara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 103640-78.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. , Advogado: Dr. Rúbia Cristina Vieira Cassiano, Agravado(s): Sebastião Furtuna Júnior, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 115240-47.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rodrigo Monteiro Netto Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): BL Indústria Ótica Ltda., Advogado: Dr. João Paulo Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 118640-26.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Rubens da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Ionia Lisboa Lara, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Rosângela da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 125740-22.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Cooperar Saúde Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Agravado(s): Carmen Lúcia de Oliveira, Advogada: Dra. Lyra Mercedes Salgado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 137540-21.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gilson Rodrigues do Amaral, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Cristiane Vitorino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 146340-59.2005.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): Severino Ramos Silva, Advogada: Dra. Aurea Verdi Godinho, Agravado(s): Vistec Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: A-AIRR - 152240-14.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Agravado(s): Joel Mariano de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Augusto Furegato Rodrigues, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: A-AIRR - 162540-09.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): David de Jesus, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): Construtora Engenharia de Sistemas Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia de Mello Nahra, Agravado(s): Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicação Ltda., Advogada: Dra. Samara Barbosa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: A-AIRR - 167640-53.2005.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Claudiney José de Assis, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: A-AIRR - 171740-72.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Marialva de Souza Viana Monteiro, Advogada: Dra. Rosângela Domingos Nunes, Agravado(s): Arikarm Saneamento e Higienização S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: A-AIRR - 196840-05.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Haroldo de Freitas Sampaio, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: A-AIRR - 6240-80.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Belfar Ltda. - Indústria Farmacêutica, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Amaral Pereira, Agravado(s): Natanael Dias de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: A-AIRR - 11040-15.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Sandro Norberto Navarro, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: A-AIRR - 15740-78.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Robson Vieira Teixeira de Freitas, Agravado(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): Lucinaldo Cleuber Alves de Jesus, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: A-AIRR - 39640-11.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): Restaurante Don Carlini Ltda., Advogado: Dr. Manoel Alves Coutinho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: A-AIRR - 39740-06.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Marcela Paes Barreto Lima Marinho, Agravado(s): Paulo Roberto Arruda, Advogado: Dr. Valdemar Manoel dos Santos, Agravado(s): Office - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 40740-16.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 40741-98.2006.5.05.0037, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Alfredo Ferreira Hafner e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 40741-98.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 40740-16.2006.5.05.0037, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Alfredo Ferreira Hafner e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 41240-63.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Luiz Aleluia dos Santos, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Agravado(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 47240-70.2006.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 47241-55.2006.5.05.0014, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Rosa dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a reatuação do feito para que constem também como Agravados JOSÉ ROSA DOS SANTOS E OUTROS. **Processo: A-AIRR - 47241-55.2006.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 47240-70.2006.5.05.0014, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Rosa dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 77240-16.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Advogado: Dr. Luiz Fabrício Thaumaturgo Vergueiro, Agravado(s): Abrahão Cloos Dias, Advogada: Dra. Mônica Merigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 87440-23.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Agravado(s): Fabio Gustavo Felis, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Office Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 104640-87.2006.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Agravado(s): Thales Gustavo Pires Garcia, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 107940-97.2006.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



Nair Rosinski Gonçalves, Advogada: Dra. Rosaura Maria Foques Ott, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 112840-72.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Juliano Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 116740-32.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Vendas e Prestação de Serviços - Cooper Service, Advogado: Dr. Alberto Rodolpho Bohrer Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 121340-61.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): Antônio Augusto Brentano, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp (Insolvente), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 122140-76.2006.5.05.0029 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 122141-61.2006.5.05.0029, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Eufrasio Matos, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 122141-61.2006.5.05.0029 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 122140-76.2006.5.05.0029, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Eufrasio Matos, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 122540-65.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Service Center Administração de Serviços S/C Ltda., Agravado(s): Silvana Maria da Costa, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 127140-67.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Rita de Cássia da Silva Coitinho, Advogado: Dr. Everaldo Barreto Lemos, Agravado(s): Tass Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 130040-31.2006.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empreendimentos e Participações Ltda., Advogada: Dra. Adeilza Pereira da Silva, Agravado(s): Luiz Cláudio de Aquino Albuquerque, Advogado: Dr. Francisco Batista Coelho de Almeida Neto, Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 132340-72.2006.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bohmann, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Agravado(s): Suzana Santos de Salles, Advogado: Dr. Alexandre Petrucci Alves, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Nilson Roberto Martines Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 133440-98.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Leão XIII, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Organização Produção Solidária - Prosol, Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Agravado(s): Orlando da Silva Balbino, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 144840-37.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Sérgio Antônio Pereira Bayum, Agravado(s): Gilvanice Maria Nascimento Spaca Rodella, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): Cooperativa Multiprofissional de Serviços Ltda. - Multiprof, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 146040-38.2006.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Ijai Nobrega de Lima, Agravado(s): Maria de Fatima de Brito Lima, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 156340-62.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Eugênio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 166740-62.2006.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Agravado(s): Valeria Brasiliano da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 182140-13.2006.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Maria Luisa dos Santos, Advogado: Dr. Julieta Falcão Rodrigues de Almeida, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 196040-55.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcos Antônio Luciani, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 394140-86.2006.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Assis Carvalho, Advogado: Dr. Altamir Jorge Bressiani, Agravado(s): Construtora Léo Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Maus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 721840-30.2006.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Parintins Veículos Ltda., Advogada: Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza, Agravado(s): Arlindo Bento Teixeira, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Administradora de Consórcio Renault do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1464940-66.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jorge Luiz Lourenço Aques, Advogada: Dra. Ana Silvia Voss de Azevedo, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 9950640-12.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gilmar Silva Ribeiro da Rocha, Advogado: Dr. Diego Martins Caspary, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Agravado(s): Planeserv Planejamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 4940-30.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): D Service Manutenções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Domingos Carlos Leitão Ferreira, Advogado: Dr. Seno Petri, Agravado(s): Companhia do Vale do Rio Doce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 13740-70.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Komida Capixaba Indústria, Comércio e Serviço de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Agravado(s): Neilson Borges da Rocha e Outra, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 23840-97.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Sebastião Hilário, Advogado: Dr. Milton Martins, Agravado(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 28440-33.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Benedito Paes Silvado Neto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Luiz Henrique Alves da Silva, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 31840-72.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): Luciane Amaral Ribeiro, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 32940-04.2007.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves de Carvalho, Agravado(s): Eldonor da Silveira Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 35740-71.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usinas Paineiras S.A. e Outro, Advogado: Dr. Lourenço Stanzani, Agravado(s): Maurício Júlio Azeredo, Advogado: Dr. Priscilla Thomaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-ED-A-AIRR - 40540-12.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): G. de P. Coghi - ME, Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Dyana Santana Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos Martins Cividanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 41040-41.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Rodrigo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Luciana Lilian Calçavara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 45540-91.2007.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): C.P. Negócios Imobiliários Ltda.,



Advogado: Dr. Flávio Claudevan de Gouveia Amâncio, Advogado: Dr. Caroline Laurentino de Almeida Balbino, Agravado(s): Ailton Vieira Clemente e Outro, Advogado: Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, Agravado(s): Usina Bititinga S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 47240-43.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Advogada: Dra. Suzana Guimaraes Maranhão, Agravado(s): Angela Bernadete Manchini dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 57340-34.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Plínio Antônio de Barbi, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 58540-85.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Super Mercado Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Alexandre Teixeira Lira, Advogado: Dr. Leandro Teixeira Lira, Agravado(s): C&L Serviços e Assessoria Técnica Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Oliveira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 81040-42.2007.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Agravado(s): Fernanda Vieira da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Piacentini de Almieda Mendes, Agravado(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 98640-72.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Sidarta Construções e Serviços Ltda., Agravado(s): Edgar Borges Rodrigues, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 101640-24.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Manoel de Jesus Rocha Costa, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - Cet Rio, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 102340-98.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): Maria Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Edenir Ribeiro Guimarães, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria de Fátima da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 112040-30.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Morgiane Guedes de Lima, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 115640-03.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): Pedro Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Executiva Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 120240-85.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ari Rubin de Oliveira, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Urbs - Urbanização de



Curitiba S.A., Advogado: Dr. Ivo Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 125140-41.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Cristiane Pereira Conceição e Outros, Advogado: Dr. José Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 127040-38.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 127041-23.2007.5.05.0039, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Guilherme Tadeu Barbosa Ximenes e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 127041-23.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 127040-38.2007.5.05.0039, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Guilherme Tadeu Barbosa Ximenes e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 129340-92.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Antônio Assunção Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Rios dos Reis Targino Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 132440-82.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Regilânea Ferreira de Sá Freitas, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): Instituto Recicla Brasil-DF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 144240-71.2007.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Geandre Bucair Santos, Agravado(s): Rodrigo César de Almeida, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 155740-41.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Luiz de Souza Menezes, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 159040-23.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Rita de Cássia Martinelli, Advogado: Dr. José Jorge Simão, Agravado(s): Única - Agência de Fomentos Econômico Social, Advogado: Dr. Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 186440-09.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com A-AIRR - 186441-91.2007.5.04.0201, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Alberto Roque Fischer, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 186441-91.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto



com A-AIRR - 186440-09.2007.5.04.0201, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roberta Fernandes Aveline, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Alberto Roque Fischer, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 209740-19.2007.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogada: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Evandro Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 256340-02.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Nirclésio zabot, Agravado(s): Nilton de Oliveira Suarez, Advogado: Dr. Sérgio Pavesi Figuerôa, Agravado(s): Ebcm Empresa Brasileira de Climatização e Montagem Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 302240-31.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilmar dos Santos, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1101840-28.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): Raimunda Eliana Monteiro Melo, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3440-63.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Procurador: Dr. Robson Canabrava Pereira, Agravado(s): Francisco da Gama, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): Arizona Assessoria Empresarial e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Graziella Fernanda Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 6240-52.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Ademilson da Silva e Outros, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 7840-70.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Francisca Francinède Resplande Vieira, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 8140-78.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Sandra Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 9340-23.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Agravado(s): Hegel Morhy, Advogado: Dr. Hegel Morhy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 11540-48.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): João Adailton Oliveira Nogueira, Advogado:



Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 13040-25.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Antônio Marcos da Silva, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 15440-26.2008.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): Logistech - Instalações e Energia Ltda., Advogado: Dr. Aluizio Cometki São José, Agravado(s): Fernanda Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 22740-61.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Nacional do Índio - Funai, Procurador: Dr. José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Agravado(s): Patrícia Silva Farias, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 37640-47.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Oneida Freitas de Souza Barcelos, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): Sersan Serviços, Saneamento e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 41540-18.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Procurador: Dr. Fernanda de Paula Campolina, Agravado(s): Valéria Rosa Martins, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Agravado(s): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 44640-51.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): José Oriel Santana da Rocha - ME, Agravado(s): Ângela Maria Bonifácio, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 48540-88.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Paulo Marcelo de Souza, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 50540-84.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vandecy de Souza Gomes, Advogado: Dr. Marta Corrêa Ramalho, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Cristiano Consorte Zapelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 58740-06.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Coronário Editora Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): Gabriel Lopes Barros, Advogado: Dr. Francisco Luiz Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 59940-51.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Liliam Geisa Frosi, Agravado(s): Alessandra Lopes de Carvalho, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 84540-85.2008.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Angela Caminotto, Agravado(s): Foco Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda., Agravado(s): Tâmi Regina da Silva Costa, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 87940-60.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Agravado(s): Edivar Silva, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Dr. Shirley Sarmiento Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 91740-73.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Gilson Rolim de Farias, Advogado: Dr. Daniel dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 94040-81.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): São Paulo Contact Center Ltda. - Spcc e Outra, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 118540-02.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Angela Caminotto, Agravado(s): Rosenilda Gomes de Lima, Advogado: Dr. Antônio Coriolano Camboim de Oliveira, Agravado(s): Alessandra Rejane Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 123040-24.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eliel Santiago, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denise Canova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 145340-50.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ernando Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Ferreira Silva Neto, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - Casego (Em Liquidação), Advogado: Dr. Delbert Jubé Nickerson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 146440-50.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carvalho & Carvalho Ltda., Advogado: Dr. Clayton Ramos Machado, Agravado(s): Paulo Roberto Brígida, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 344040-18.2008.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caramuru Alimentos S.A., Advogado: Dr. Otávio César da Silva, Agravado(s): Edinei da Silva, Advogado: Dr. Murilo Colombini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 76440-91.2002.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sherly Delgado Pontes, Advogado: Dr. Oswaldo Correa Filho, Agravado(s): Logictel S.A., Advogada: Dra. Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 61940-10.2005.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Georgia Landim Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Maria Pilar Rodeiro Villanueva, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AG-AIRR - 30940-06.2006.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Márten Pereira de Oliveira, Agravado(s): José Carlos de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. José Divino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 48240-56.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): João Batista Sousa, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: Considerando o equívoco no cadastramento das partes, determinar que a Coordenadoria da 8ª Turma proceda à devida retificação, fazendo contar como Agravante: GAFISA S.A. e como Agravado: João Batista Sousa, observando-se os respectivos procuradores. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-RR - 115300-71.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espólio de Manoel Felizardo da Costa, Advogado: Dr. Aldair Cândido de Souza, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AG-AIRR - 121840-44.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Agravado(s): Lucas Nascimento Passos, Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Agravado(s): Vivo S.A., Advogada: Dra. Livia Alves Luz Bolognesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 447540-35.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Vanderlei Nunes, Agravado(s): Gran Genovese Pizzerias Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 3640-16.2007.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rádio e TV do Amazonas Ltda. - TV Acre, Advogado: Dr. Rafael Teixeira Souza, Agravado(s): Fundação Rede Amazônica, Agravado(s): Sarah Nunes Farhat, Advogado: Dr. Cícero de Oliveira Sabino, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como Agravo. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-A-AIRR - 88540-07.2007.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valdeci Horácio das Chagas, Advogado: Dr. Orlindo Sebastião Gomes Cardoso Neto, Agravado(s): Mineral do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AG-AIRR - 135540-65.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcelo Bezerra Cavalcante de Sousa, Advogado: Dr. Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): Benvenuti & Benvenuti Pizzaria Ltda. - ME, Advogado: Dr. Fred Soares Gorios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AG-AIRR - 202940-29.2007.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elsa Aparecida da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Agravado(s): Fundação Renascer, Advogada: Dra. Juliana Márcia Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 18340-65.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Agravado(s): Manoel Rodrigues do Carmo, Advogada: Dra. Francisca das Chagas Mendes Barbosa, Agravado(s): Construtora Planos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Lúcio Ciarlini Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AC - 2196026-97.2009.5.00.0000**, corre junto com AIRR - 123340-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

42.2006.5.05.0022, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): Rodolfo Guazzi Rodrigues, Advogada: Dra. Mariana Nóvoa, Réu: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Liliam Geisa Frosi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator: Min. I - determinou a reautuação do feito como Agravo Regimental em Ação Cautelar; II - sobrestou o julgamento do feito por correr junto ao processo AIRR-123340-42.2006.5.05.0022. Obs.: Falou pela Ré o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: ED-RR - 142041-52.1999.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Embargado(a): José Ângelo de Magalhães, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 142140-38.1999.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 59340-79.2000.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 79040-74.2003.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Nilo Sérgio Gaertner Zorzetto, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): José Edinei Kloczko, Advogado: Dr. Fábio Amaral Nogueira, Embargado(a): Lourenço Maurício Müller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 128000-52.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Isabel Cristina Cavalcante Araújo, Advogado: Dr. Erika Cruz de Franca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma